



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei nº 498/98

Dispõe sobre doação de área pública que menciona.

A Câmara de Vereadores, de Matias Barbosa, por seus Representantes, aprova:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Sociedade Pró - Melhoramento do bairro "Maria Célia", uma área de terreno de 900m² (novecentos metros quadrados) do imóvel de sua propriedade, situada junto ao "Loteamento Fabiano Alves", limitando-se com as ruas projetadas, em abertura.

Parágrafo Único - A área doada destina-se à construção da sede da entidade e da Quadra de Esportes, não podendo ter outra destinação.

Art. 2º - Concluídas as Obras de edificação e implantação dos setores esportivos e sociais, a municipalidade outorgará Escritura de doação, para fins de registro de transferência de domínio.

Art. 3º - Se ocorrerem fatos supervenientes, no caso de extinção ou paralização de suas atividades, assim constadas pelo poder público, o imóvel reverterá ao patrimônio, independente de notificação judicial ou extra judicial, sendo as benfeitorias remanescentes e existentes à época da extinção ou paralização, incorporada ao patrimônio, sem que caiba quaisquer direitos de ressarcimento ou retenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Art. 4º - A donatária se compromete a iniciar a mencionada construção no prazo improrrogável de 2(dois) anos, concluindo-as no máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 5º - Cumpridas as exigências e obrigações do objeto e finalidade da presente doação, na outorgada da escritura, a área será desmembrada da remanescente, para fins de recadastramento demarcatório.

Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação ou afixação.

Matias Barbosa, 07 de abril de 1998.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL.